

Tello S.A.

CNPJ/MF nº 54.492.862/0001-08 – NIRE 35.300.634.853

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 2025

Data, Local e Hora: Realizada no dia 27 de março de 2025, às 10:00 horas, exclusivamente por meio digital, nos termos do artigo 124, § 2º A, da Lei nº 6.404/1976, tendo sido considerada como realizada, para todos os efeitos legais, na sede social da TELLO S.A., Fazenda São Francisco, Guaraci, Rodovia Armando Salles de Oliveira A Icem, Estado de São Paulo, CEP: 15420-000. ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação em razão da presença de Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, artigos 11 e 12 do Estatuto Social da Companhia e mediante as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, artigo 289 da Lei nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei nº 13.818/2019. Dispensada a publicação do Aviso previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/1976, uma vez que os documentos mencionados no referido artigo foram publicados com antecedência de mais de um mês em relação à data da realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme facultado pelo § 5º do artigo 133 da Lei nº 6.404/1976. **Mesa:** Presidência e secretariado pelo Sr. Carlos Alberto de Paiva Pellicier. **Ordem do Dia:** deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação das contas da administração exercício 2024; (ii) reificação da abertura da filial na cidade de Santana no Estado de Minas Gerais (iii) abertura de filial em Bebedouro-SP; (iv) alteração do estatuto da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, por unanimidade: (i) os acionistas aprovaram as demonstrações financeiras do exercício do ano de 2024, conforme anexo I; (ii) os sócios reificam e deliberam a abertura da filial de Santana da Vargem, no estado de Minas Gerais; (iii) ato seguinte, os acionistas votaram e aprovaram, mediante 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, a abertura de nova filial, que será localizada na Avenida Quito Stamato nº 530 – Bloco 5/Sala 2, no Jardim São João, em Bebedouro, estado de São Paulo, CEP: 14700-440; (iv) em razão da deliberação tratada no item "iii", os acionistas aprovaram a alteração, por unanimidade, do parágrafo primeiro do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. A Companhia possui 3 (três) filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) AV. CAIO DE BRITO, 1491, Prédio A – Santana, Três Pontas – Estado de Minas Gerais, 37190-000 inscrita no CNPJ nº 54.492.862/0002-99 e NIRE 31920156172; (ii) Rodovia Claudionor Vasconcelos, 998, Cep 37.195-000, Santana da Vargem/MG, possuindo as seguintes atividades: a. distribuição, comercialização, expedição, transporte, importação, exportação, armazenagem e representação comercial de produtos fertilizantes e corretivos do solo em geral, em essencial organominerais, adubos, de produtos inoculantes, antibióticos, semioquímicos; de produtos de biossíntese e essenciais; b. a assistência técnica na aplicação de produtos citados na alínea "a"; c. compostagem de matéria orgânica; d. síntese em laboratório e desenvolvimento de formulação de produtos em geral; e. a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. (iii) Avenida Quito Stamato nº 530 – Bloco 5/Sala 2, no Jardim São João, em Bebedouro, estado de São Paulo, CEP: 14700-440, possuindo as seguintes atividades: a. escritório administrativo. **Encerramento e Aprovação na Ata:** Nesta mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, redigida de acordo com os artigos 130, § 1º; 124, § 4º, 131, parágrafo único e 133, § 4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e caso necessário poderá ser publicada sem a assinatura dos acionistas que autorizaram nos termos do Artigo 130, § 2º da Lei nº 6.404/76, sendo ainda levada para registro nos termos da lei, se necessário. Declaram todos os presentes que a presente ata é fiel às deliberações tomadas e é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio da Companhia. **Assinaturas:** Presidente e Secretário Sr. Carlos Alberto de Paiva Pellicier. Acionistas presentes: (i) TECNOBEEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. representado por Victor Paschoal Cosentino Campanelli e José Campanelli Junior, (ii) VIOLA EMPREENDEIMENTOS PARTICIPAÇÕES Ltda. representada por Cristiane Gerbasi, (iii) SOUZA E LUCAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS Ltda. representada por Marcos José Lucas, (iv) COOPERTRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS representada por Matheus Kfouri Marino e José Geraldo da Silveira Mello e (v) AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO Ltda. representada por Dante Pozzi e Nereu Bavaresco. Documento passível de assinatura pela modalidade física ou eletrônica, conforme arts. 219 do Código Civil (CC) e 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória (MP) nº 2.200-2/01, e ainda, nos termos do § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, dispensando-se assinaturas de testemunhas e retroagindo a data do documento à data acima mencionada, quando utilizada a modalidade eletrônica. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. Guaraci, 27 de março de 2024. **Mesa: Presidente e Secretário da Mesa:** Carlos Alberto de Paiva Pellicier. **Acionistas presentes: Tecnobeef Indústria e Comércio S.A. Victor Paschoal Cosentino Campanelli José Campanelli Junior; Viola Empreendimentos Participações Ltda. Cristiane Gerbasi; Souza e Lucas Participações Societárias Ltda. Marcos José Lucas; Coopertrus Cooperativa de Produtores Rurais Matheus Kfouri Marino José Geraldo da Silveira Mello; Amaggi Exportação e Importação Ltda. Dante Pozzi Nereu Bavaresco. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Cláusula 1.** A TELLO S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado a ser regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (arquivado na sede da Companhia), pelo Acordo de JV (arquivado na sede da Companhia) e pelas demais disposições aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada. **Cláusula 2.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Guaraci, Estado de São Paulo, na Rodovia Armando Salles de Oliveira A Icem – Fazenda São Francisco, CEP 15420-000. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia possui 3 (três) filiais localizadas no seguinte endereço: i. "AV. CAIO DE BRITO, 1491, Prédio A – Santana, Três Pontas – Estado de Minas Gerais, 37190-000" inscrita no CNPJ nº 54.492.862/0002-99 e NIRE 31920156172; ii. Rodovia Claudionor Vasconcelos, 998, Cep 37.195-000, Santana da Vargem/MG, possuindo as seguintes atividades: (a) distribuição, comercialização, expedição, transporte, importação, exportação, armazenagem e representação comercial de produtos fertilizantes e corretivos do solo em geral, em essencial organominerais, adubos, de produtos inoculantes, antibióticos, semioquímicos; de produtos de biossíntese e essenciais; (b) a assistência técnica na aplicação de produtos citados na alínea "a"; (c) compostagem de matéria orgânica; (d) síntese em laboratório e desenvolvimento de formulação de produtos em geral; e (e) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. iii. Avenida Quito Stamato nº 530 – Bloco 5/Sala 2, no Jardim São João, em Bebedouro, estado de São Paulo, CEP: 14700-440, possuindo as seguintes atividades: a. Escritório administrativo. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior. **Cláusula 3.** A Companhia tem por objeto social: (a) fabricação, distribuição, comercialização, expedição, transporte, importação, exportação, armazenagem e representação comercial de produtos fertilizantes e corretivos do solo em geral, em essencial organominerais, adubos, de produtos inoculantes, antibióticos, semioquímicos; de produtos de biossíntese e essenciais; (b) a assistência técnica na aplicação de produtos citados na alínea "a"; (c) compostagem de matéria orgânica; (d) síntese em laboratório e desenvolvimento de formulação de produtos em geral; e (e) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Cláusula 4.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Cláusula 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.100.000,00 (Dez milhões e cem mil reais) representado por 10.100.000 (dez milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Cláusula 6.** Cada ação representativa do capital social da Companhia confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto na Assembleia Geral. Todos os direitos dos acionistas decorrentes da titularidade das ações somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas e na lei aplicável, sob pena de nulidade da declaração de voto correspondente. **Cláusula 7.** Devem ser observadas as disposições do Acordo de Acionistas no que diz respeito a qualquer cessão e transferência, que compreende qualquer venda, doação, cessão, transferência, permuta ou a instituição ou imposição de gravame ou a alienação, direta ou indireta, seja voluntária ou não (incluindo a alienação ou venda indireta por meio de fusão, incorporação, consolidação, cisão, ou de outro modo) ou qualquer outra forma de transferência dos direitos inerentes às ações da Companhia. **Cláusula 8.** Nenhum dos acionistas poderá criar qualquer ônus sobre as ações sem a aprovação prévia e expressa aprovação dos demais acionistas. **Cláusula 9.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações, na proporção da participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia, quando e se for deliberado aumento de capital da Companhia. Qualquer aumento de capital e o exercício do direito de preferência pelos acionistas deverão ser feitos de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Cláusula 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Cláusula 11.** Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como no Estatuto Social da Companhia, as Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, em até 3 (três) meses a contar do término de cada exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia e/ou por qualquer dos acionistas detentores de, no mínimo,

15% (quinze por cento) do capital social votante da Companhia, a qualquer tempo, e poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação dos participantes que, nesse caso, serão considerados presentes à respectiva Assembleia Geral. **Cláusula 12.** Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, os Acionistas deverão ser convocados para participar das Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal enviada por carta registrada e/ou por e-mail, com aviso de recebimento, e contendo uma cópia do aviso de convocação contendo uma pauta definida das matérias que serão debatidas e colocadas em deliberação ("Aviso de Convocação"), com antecedência de 8 (oito) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação e com antecedência de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. Ficarão dispensadas as formalidades de entrega de Aviso de Convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral. **Cláusula 13.** As Assembleias Gerais, observadas as exceções previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, somente serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas e, em segunda chamada, com a presença da maioria dos acionistas. Qualquer acionista que participar da Assembleia Geral através de videoconferência, teleconferência, Internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita que ele converse em tempo real com os demais acionistas será considerado presente na Assembleia Geral. **Cláusula 14.** As Assembleias Gerais serão presididas por uma pessoa nomeada pelos acionistas representando a maioria do capital social. Caso os acionistas não cheguem a um consenso e o quórum de maioria do capital social para nomeação do presidente não seja atingido, deverão ser observadas as regras constantes do Acordo de Acionistas. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dentre os presentes para atuar como secretário dos trabalhos. **Cláusula 15.** Ressalvadas as hipóteses em que o quórum de aprovação maior estiver previsto na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos representativos da maioria do capital social total da Companhia. **Cláusula 16.** A aprovação das matérias abaixo listadas em Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, exceto quando quórum diverso for exigido abaixo: (i) a aquisição, incorporação, integralização ou capitalização de recursos financeiros (pecuniários) ou ativos de propriedade de qualquer dos acionistas na Companhia, ou qualquer aumento do capital social ou emissão de novas ações ou ativos mobiliários de emissão da Companhia; (ii) a reforma do Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, a qualquer modificação no objeto da Companhia, nome, endereço, poderes do Conselho de Administração e representação da Diretoria; (iii) a aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento Anual, bem como de quaisquer alterações nos documentos; (iv) a aprovação, anual, do relatório da administração, das contas da Diretoria, incluindo as demonstrações financeiras, e proposta da Diretoria para distribuição de lucros de acordo com a política de distribuição de lucros e resultados da Companhia; (v) a aprovação da política de distribuição de lucros e resultados da Companhia, bem como bem como de quaisquer alterações na mesma; (vi) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, ou a cessação do estado de liquidação, bem como da eleição e substituição de liquidantes e julgamento de suas contas, a realização de uma oferta pública inicial de ações, primária ou secundária, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou em qualquer outra bolsa de valores no Brasil ou no exterior; (vii) a autorização da emissão de partes beneficiárias; (viii) a autorização aos administradores para confessarem falência e pedirem recuperação judicial e/ou extrajudicial; (ix) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (x) a autorização para a celebração de transações com Partes Relacionadas; (xi) a constituição de ônus reais sobre ativos da Companhia e a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, caso tais garantias envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para operações em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o quórum será de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia; (xii) a constituição de Ônus sobre quaisquer ações da Companhia; (xiii) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação; (xiv) a aquisição, a alienação, investimento, desinvestimento ou a oeração de qualquer participação societária pela Companhia o quórum será de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia; (xv) a votação das participações societárias detidas pela Companhia; (xvi) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Companhia; (xvii) a concessão ou a tomada de empréstimos não previstos no Orçamento Anual ou realização de quaisquer operações de natureza financeira que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para operações em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o quórum será de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia; (xviii) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oeração de bens móveis e/ou do ativo permanente, em relação a obrigações ou bens que envolvam valor igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para operações em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o quórum será de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia; (xix) a assunção de qualquer obrigação pela Companhia não prevista no Orçamento Anual em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para operações em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o quórum será de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia; (xx) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; (xxi) a redução ou aumento do prazo de integralização do capital social da Companhia; (xxii) a cessão, alienação e/ou qualquer tipo de transferência de propriedade intelectual (conforme definido no Acordo de Acionistas) da Companhia; (xxiii) criação de conselhos consultivos sem direito a voto; (xxiv) aprovação das políticas da Companhia, tais como, incluindo, mas não se limitando, remuneração e benefícios, política de provisão, código de conduta, compliance, risco, crédito e hedge; e (xxv) proposição de qualquer ação, litígio ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza que (i) envolvam valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) envolvam assuntos estratégicos para a Companhia e seus negócios; ou (iii) tenham potencial de trazer qualquer dano ou efeito adverso à imagem e reputação da Companhia. **Cláusula 17.** Caso não seja alcançado o quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral que deliberar sobre quaisquer das matérias previstas na cláusula acima e/ou para a aprovação de qualquer das matérias previstas na cláusula acima, serão observadas as regras aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas. **Cláusula 18.** A Companhia sempre lavrará e manterá atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que deverão refletir de maneira precisa todas as deliberações tomadas, devendo essas atas serem lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. As Partes concordam que (i) admitir-se-á escrituração digital dos livros societários da Companhia; e, (ii) assinaturas digitais ou eletrônicas de quaisquer atas de Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo IV – Administração. Cláusula 19.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a legislação aplicável, bem como as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. **Capítulo V – Conselho de Administração. Cláusula 20.** O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, todos pessoas naturais, eleitos e indicados nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, por meio de aprovação em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral, em caso de conduta dolosa. **Parágrafo Segundo.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado conforme procedimento disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o membro substituído será eleito no prazo de 15 (quinze) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração. **Cláusula 21.** Os membros do Conselho de Administração realizarão reuniões trimestrais, de forma regular e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer outro membro do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita enviada a todos os membros do Conselho de Administração. As convocações deverão ser enviadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência às referidas reuniões, e deverão especificar a data, o horário e as matérias a serem discutidas. A convocação pode ser dispensada mediante a autorização unânime e por escrito dos membros do Conselho de Administração, ou mediante a presença de 100% (cem por cento) dos membros do Conselho de Administração. As deliberações tomadas em relação a questões não previstas expressamente na convocação não serão válidas, exceto se com o consentimento unânime e por escrito de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Qualquer Reunião do Conselho de Administração poderá ser realizada e instalada por meio eletrônico, tal como videoconferência ou simples conferência telefônica, observadas as disposições da legislação vigente e as demais disposições relativas à Reunião do Conselho de Administração previstas no Acordo de Acionistas, mediante o envio por cada Conselheiro do seu respectivo voto por escrito. **Parágrafo Segundo.** As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de Conselheiros representantes de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos do Conselho de Administração. Caso não alcançado este quórum, serão instaladas em segunda convocação, no mesmo local e em 1 (uma) hora

contada da data marcada para a primeira convocação, com qualquer número de membros efetivos do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido pela maioria de votos dos presentes. Em qualquer caso, o Presidente da Reunião seguirá a pauta constante da convocação e observará os termos e condições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, do Acordo de JV e da legislação aplicável. **Cláusula 22.** As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração exigirão o voto afirmativo de 60% (sessenta por cento) dos membros do Conselho de Administração empossados, que deverão ser preferidos na Reunião do Conselho de Administração exceto em questão, a fim de serem consideradas aprovadas, válidas e vinculativas para a Companhia. Caso o Conselho de Administração passe a ser composto por 3 (três) membros, as matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração exigirão o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Cláusula 23.** Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias dependem de aprovação do Conselho de Administração, conforme quórum previsto na Cláusula 22 acima: (i) Eleger e destituir diretores; (ii) Modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal ou órgão competente; (iii) Aquisição, alienação ou oeração de bens do ativo permanente em relação a obrigações ou bens em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente, e até o limite R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operações em conjunto; (iv) Assunção de obrigações ou compromissos, incluindo dívidas, que não forem aprovados no Orçamento Anual e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente, e até o limite R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operações em conjunto; (v) Escolher e destituir os auditores independentes para a operação da Companhia e suas subsidiárias; (vi) a celebração de contratos, acordos ou atos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente, e até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operações em conjunto; (vii) Celebração de quaisquer operações de natureza financeira, tais como, mas não se limitando a, empréstimos, emissão de cédulas de crédito bancário, financiamentos, linhas de crédito, leasing, emissão de debêntures (sujeito à convalidação pela assembleia geral), notas comerciais, etc., cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente, e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando-se operações em conjunto; (x) Qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia e/ou suas subsidiárias no mesmo exercício fiscal, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente, e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando-se operações em conjunto. **Parágrafo Único.** Caso não seja alcançado o quórum necessário para a instalação da Reunião do Conselho que deliberar sobre qualquer das matérias previstas acima e/ou para a aprovação de qualquer das matérias previstas acima, deverá ser observado o procedimento disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo VI – Diretoria. Cláusula 24.** Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e serão responsáveis pela gestão da Companhia e seus negócios, de acordo e sujeito às diretrizes e aprovações prévias do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. **Cláusula 25.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores a serem eleitos em reunião do Conselho de Administração, sendo, necessariamente, o primeiro designado como Diretor Presidente, e os demais sem designação específica. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros da Companhia, em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, no mesmo prazo, caso o Conselho de Administração não esteja eleito. **Cláusula 26.** A Companhia será representada e obrigada pela assinatura conjunta (i) de quaisquer 2 (dois) Diretores, ou (ii) de 1 (um) Diretor e um procurador com poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos respeitando sempre os parâmetros da procuração. **Parágrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas mediante assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, sendo que estabelecerá os poderes do procurador e, executando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terá prazo superior a 1 (um) ano. **Cláusula 27.** Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à Diretoria pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo presente Acordo, a Diretoria compromete-se e concorda em submeter ao Conselho de Administração: (i) No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do final de cada mês: (a) o balanço patrimonial mensal da Companhia, não auditado, e elaborado de acordo com o BR GAAP; (b) o relatório relacionado às atividades realizadas pela Companhia em tal mês, incluindo uma descrição das receitas e despesas operacionais e financeiras da Companhia, previsões para o próximo trimestre e, se aplicável, explicações razoáveis sobre as diferenças entre os resultados obtidos e os valores do orçamento correspondente, e (c) relatório operacional, relacionado às atividades correntes da Companhia, tais como, desempenho comercial, iniciativas estratégicas, status de produção dos Produtos e demais aspectos a serem solicitados, periodicamente, pelo Conselho de Administração; (ii) Até 1º de março de cada ano: (a) as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo balanços, demonstrações de resultados referentes ao ano anterior, bem como os lucros acumulados e os prejuízos, fluxo de caixa, e as mutações do patrimônio líquido, preparadas de acordo com o BR GAAP; e (b) o relatório da Diretoria sobre os negócios da Companhia, e os principais fatos administrativos ocorridos durante o ano anterior, com dados comparativos entre os resultados obtidos e os resultados previstos no orçamento anual; e (iii) Mensalmente, qualquer outra informação de natureza financeira que possa ser solicitada por qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, para fins de controle orçamentário e verificação da conformidade com o planejamento anual e trimestral da Companhia. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Cláusula 28.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em atas suas deliberações. **Capítulo VIII – Arbitragem. Cláusula 29.** Os acionistas tentarão solucionar, de boa-fé, quaisquer controvérsias, litígio ou disputa entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, por meio de procedimento de mediação a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM CCB"). No caso de não se ter obtido um acordo amigável, com exceção das controvérsias referentes a obrigações líquidas, certas e exigíveis que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, inclusive aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), e conforme previsto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Cláusula 30.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social será elaborado um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e das disposições do Acordo de Acionistas. **Cláusula 31.** Em cada exercício, os Acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., como alterada. **Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. Os dividendos distribuídos nos termos desta Cláusula poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo X – Transformação. Cláusula 32.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo XI – Dissolução e Liquidação. Cláusula 33.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Mesa:** Carlos Alberto de Paiva Pellicier: **Presidente e Secretário da Mesa. Acionistas: Tecnobeef Indústria e Comércio S.A. Victor Paschoal Cosentino Campanelli José Campanelli Junior; Viola Empreendimentos Participações Ltda. Cristiane Gerbasi; Souza e Lucas Participações Societárias Ltda. Otávio Mendonça Lucas; Coopertrus Cooperativa de Produtores Rurais Matheus Kfouri Marino José Geraldo da Silveira Mello; Amaggi Exportação e Importação Ltda. Dante Pozzi Nereu Bavaresco. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 220.101/25-5 e NIRE 35.906.875.705 em 04/07/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/06/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

